

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº001/83

Não autoriza a realização de um segundo Concurso Vestibular, em julho de 1983.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a comunicação da Comissão Permanente do Vestibular - COPEVE, de que o número de candidatos classificados no concurso vestibular de 1983 não foi suficiente para o preenchimento das vagas iniciais fixadas para alguns cursos;

CONSIDERANDO a solicitação do Diretório Universitário, protocolada sob nº 04076/83, de 03 de maio corrente;

CONSIDERANDO que "as eliminações decorreram da insuficiência apresentada pelos candidatos, cujo desempenho esteve abaixo do índice mínimo solicitado pela Universidade e pela Portaria Ministerial, para classificação";

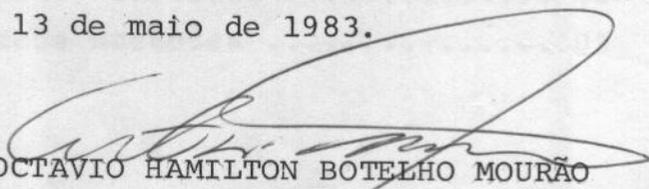
CONSIDERANDO os estudos realizados pelas Unidades Universitárias e pela Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data,

R E S O L V E :

NÃO AUTORIZAR a realização de um segundo Concurso Vestibular, em julho de 1983, a fim de preencher as vagas remanescentes do concurso feito na época própria, para a matrícula inicial no corrente ano letivo.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 1983.


OCTAVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO
Presidente